

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
GUARAMIRANGA - CEARÁ  
ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA OFICIAL

**REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.13.1 - PE**

### **IMPUGNAÇÃO**

ANTONIO CLEMILSON ARAUJO DA SILVA, sob nome fantasia ACASTEC - COM E SERV EM EQUIP MEDICOS E ODONTOLOGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.595/0001-30, situada no endereço Av. A 495 A – Loteamento Esplanada Aracapé – Fortaleza – CE, e-mail [acastec.tec@gmail.com](mailto:acastec.tec@gmail.com), vem a Vossa Senhoria, na forma da lei processual em espécie, para apresentar a presente, com as razões de fato e de direito e, ao final, requerer, para que se produzam os efeitos jurídicos correspondentes. Preliminarmente, é imperioso destacar a necessidade de impedir que as normas editalícias restrinjam o caráter competitivo da licitação, assim como, deve existir o devido cuidado em atender a legislação vigente, para não lesar o patrimônio público municipal e estadual, requerendo clareza em referência aos aspectos essenciais como, por exemplo, no critério adotado para fixação dos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, sob pena de nulidade dos atos dela decorrentes, por vício de forma e ilegalidade.

### **DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE**


Trata-se do exercício do direito previsto art. 41, § 1º e § 2º, da lei nº 8.666/93, no subitem 3.5 do edital em referência e no art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

### **AS IRREGULARIDADES APONTADAS**

#### ***Dos requisitos de qualificação técnica, incompatíveis com o objeto***

Não é possível exigir pre-requisito legal de responsabilidade técnica para o item, sem a correspondência de tais requisitos para Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que não se pode exigir qualificação não imposta pela lei, nem de um Dentista para supervisionar o conserto de motores elétricos.

ANTONIO CLEMILSON ARAUJO DA SILVA- ME  
CNPJ: 16.846.595/0001-30  
RUA: AV A 495 A LOT ESPLANADA ARACAPE – FORTALEZA CE  
CEP: 60764-6  
CONTATO: (85) 99662-40-19 / 98726-72-32  
[www.acastec.com.br](http://www.acastec.com.br) e-mail: [acastec.tec@gmail.com](mailto:acastec.tec@gmail.com)

  
DEUSSJÁ LOUYADO



O edital exige, para qualificação técnica do licitante a comprovação de:

**6.4.2) prova de registro, inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Odontologia- CRO....”**

#### DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O procedimento licitatório é ato administrativo formal, destinado a garantir princípios constitucionais, entre eles, o da legalidade e o do julgamento objetivo, sendo expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Tal como se encontra, o processo impugnado está eivado de ilegalidades, porque viola texto expresso de lei e exclui competidores por exigências incabíveis, privando, especialmente, os pequenos empresários, com exigências inaceitáveis, a quem a Constituição Federal destina tratamento especial.

Os pré-requisitos editalícios para a execução do objeto, no caso, tornam-se impróprios quando se constata que, não há fundamento para exigência de contratação de Dentista em PARTE do subitem 6.4.2, restando imprescindível a inscrição do CREA que consta no mesmo texto.

#### ***Da inexistência da fundamentação legal da exigência da qualificação técnica***

A legislação, indicada no edital como fundamento jurídico, não corresponde aos casos concretos do certame, como será pontualmente demonstrado a seguir.

#### Documento a ser excluído:

6.4.2 - prova de registro, inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Odontologia- CRO.

#### Texto que deve constar:

6.4.2 – prova de registro, inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de engenharia e agronomia CREA, em plena validade.

A exigência editalícia não está fundamentada e não se localiza no ordenamento pátrio qualquer diploma legal ou norma regulamentadora na esfera administrativa que determine que a responsabilidade técnica pela manutenção de equipamentos deve ser atribuída a um Dentista, atividade essa regulamentada e fiscalizadas por outros órgãos de regulamentação e fiscalização profissional, especialmente o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA).

